

O Ciclo Fraterno do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE)

Isaac Nogueira de Almeida

Universidade Estadual do Ceará - UECE

Profa. Dra. Maria Lírida Calou de Araújo Mendonça

Universidade Estadual do Ceará - UECE

<https://revistas.uece.br/index.php/inovacaotecnologiasocial/article/view/15916>

Resumo

O presente artigo analisa a atuação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) como instrumento de efetivação de políticas públicas orientadas pelos princípios da fraternidade e do enfrentamento das desigualdades regionais, especialmente no semiárido nordestino. A partir de uma abordagem crítica da realidade socioeconômica da região, marcada por pobreza estrutural, informalidade e subutilização da força de trabalho, o texto argumenta que o FNE, operado pelo Banco do Nordeste, desempenha papel estratégico na promoção do desenvolvimento regional, ao financiar atividades produtivas e fomentar a geração de emprego e renda. Sustenta-se que a pobreza deve ser compreendida como privação de capacidades básicas, conforme propõe Amartya Sen, e que políticas públicas como o FNE podem contribuir para reverter esse cenário ao integrar populações historicamente marginalizadas ao processo de crescimento. O artigo propõe, assim, a ideia do "ciclo fraterno do FNE", segundo a qual os recursos arrecadados por meio da tributação retornam à sociedade através de políticas inclusivas, que devem ser congestionadas pela população beneficiária. Essa perspectiva ressalta a centralidade da reciprocidade e da corresponsabilidade na construção de uma sociedade fraterna, em que os beneficiários deixam de ser meros receptores e passam a atuar como protagonistas do desenvolvimento. Ademais, o artigo evidencia o impacto multiplicador das ações do FNE para além das áreas diretamente atendidas, reforçando sua relevância em âmbito nacional.

Palavra-chave desenvolvimento regional; políticas públicas; desigualdades sociais.

Abstract

This article analyzes the role of the Constitutional Fund for the Financing of the Northeast (FNE) as an instrument for the implementation of public policies guided by the principles of fraternity and the reduction of regional inequalities, especially in the semi-arid region of Northeastern Brazil. Adopting a critical approach to the region's socioeconomic context characterized by structural poverty, informality, and underutilization of the labor force the article argues that the FNE, operated by Banco do Nordeste, plays a strategic role in promoting regional development by financing productive activities and fostering job and income generation. It is argued that poverty should be understood as the deprivation of basic capabilities, as proposed by Amartya Sen, and that public policies such as the FNE can help reverse this scenario by integrating historically marginalized populations into the development process. The article thus introduces the concept of the "fraternal cycle of the

FNE," through which tax revenues return to society via inclusive policies that should be co-managed by the beneficiary population. This perspective highlights the centrality of reciprocity and shared responsibility in building a fraternal society, in which beneficiaries cease to be mere recipients and become active protagonists of development. Furthermore, the article emphasizes the multiplier effect of FNE's actions beyond the directly supported areas, reinforcing its national relevance.

Key-word regional development; public policies; social inequalities

Introdução

O trabalho aborda a realidade da região Nordeste brasileira, de desigualdade regional, que justifica a necessidade de políticas públicas locais de desenvolvimento, para compensar o baixo investimento no potencial econômico que a região apresentou, quando comparado às demais regiões do país.

Faz-se uma breve abordagem acerca da pobreza e suas consequências, inclusive com índices de pesquisa que indica a região Nordeste como concentradora de escassez.

No decorrer do estudo, mostrou-se a importância da arrecadação tributária para viabilizar políticas públicas, que beneficiam grupos vulneráveis que, em uma sociedade fraterna, tais beneficiários são reconhecidos como "protagonistas novos" de um processo de desenvolvimento do qual eram excluídos. Considerando a realidade do Fundo Constitucional do Nordeste (FNE), exemplifica-se, com maior clareza, a relação fraterna que envolve contribuintes e beneficiários de políticas públicas, posto que as políticas públicas de desenvolvimento que são implementadas com o uso do FNE, pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. (BNB), só é possível a partir da arrecadação tributária (em um modelo estruturado antes da reforma tributária que está sendo votada no Congresso Nacional em meados de 2023).

Ao final, apresenta-se uma proposta de "ciclo fraterno do FNE", que justifica que a arrecadação tributária viabiliza a efetivação de políticas públicas, em especial as políticas de desenvolvimento regional, que utilizam recursos captados através do FNE.

2. Reflexões sobre a região semiárido do Nordeste

A região do semiárido está localizada na maior parte da região brasileira do Nordeste, cujo clima se caracteriza por baixo nível pluviométricos, que variam no tempo e no espaço geográfico, além de apresentar solo enfraquecido de nutrientes e com baixa retenção de água, sendo a região mais seca do país, conforme Resende e Silva (2019, p. 297).

Não diferente da história das demais regiões brasileiras e do mundo, antes do crescente processo de urbanização e globalização, as sociedades eram formadas por comunidades locais, onde dependiam da produção agropecuária regional, que se subdivide

em atividades agrícola¹ e pecuária². Em decorrência, também, das dificuldades climáticas existentes na região Nordeste, a produtividade agropecuária não apresenta bom desempenho, caso não se faça uso de tecnologias ou intervenções que minimizem o impacto da falta de chuva e deficiência do solo.

Para compensar a situação climática do Nordeste, que contribuiu para apresentar níveis menores de desenvolvimento regional quando comparado com outras áreas do Brasil, o Governo federal, de acordo com o estudo de Resende e Silva (2019, p. 297-298), promove políticas públicas de desenvolvimento regional, como é o caso do que ocorre na área de atuação as Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), que abrange os nove estados do Nordeste e parte dos municípios de Minas Gerais e Espírito Santo. Com o uso do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), que faz parte da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), promove-se ações de desenvolvimento socioeconômico na região do semiárido.

Mais adiante, abordar-se-á com mais detalhes o FNE. Inicialmente se faz a observação do caráter fraterno do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste, do qual apresentaremos o “ciclo fraterno” do FNE: desde a arrecadação tributária, até aos resultados da execução das políticas públicas de desenvolvimento regional, que gera mais receita para o FNE continuar seu apoio no desenvolvimento do Nordeste.

A pobreza no Brasil é causa de muitos problemas sociais. A escravidão foi abolida há mais de um século neste país, porém, ainda hoje, período que Bonavides (2010) intitula de “tempo da universalização dos direitos humanos”, tem-se casos de exploração do trabalho escravo, em que pessoas são recrutadas em áreas onde prevalece a miséria, geralmente em meios rurais improdutivos e sem assistência governamental.

A segregação social atinge com maior violência os mais vulneráveis. A Organização Internacional do Trabalho – OIT (2023) apresentou o perfil das vítimas que são mais vulneráveis ao trabalho forçado, quanto à exploração sexual forçada, crianças e mulheres

¹ “Agricultura é uma atividade econômica pautada no sistema de cultivo e na produção de alimentos. [...] A palavra agricultura deriva do latim e significa “arte de cultivar”. Essa prática surgiu em torno de 10 mil anos atrás, no período Neolítico, no qual a humanidade dominou a prática agrícola e de domesticação de outras espécies. Esse período foi de grande importância para o desenvolvimento da vida humana, já que possibilitou o sedentarismo e surgimento das primeiras civilizações e cidades. [...] Os tipos de agricultura correspondem às inúmeras maneiras de produzir e cultivar alimentos. Eles variam de acordo com as características do ambiente escolhido para se realizar essa atividade, como condições climáticas, relevo, topografia, composição do solo e demanda de produção existente na região. [...] A agricultura no Brasil data-se décadas antes da chegada de Portugal. Os povos indígenas nativos já praticavam a pesca, caça e cultivo de mandioca, milho e batata-doce, além de desfrutar de recursos marítimos e fluviais. Porém, com a chegada dos portugueses, a prática da agricultura expandiu, com o objetivo de crescimento econômico após o declínio da exploração do pau-brasil.” HISATOMI, Carolina. Entenda o que é agricultura e seus impactos. Disponível em <<https://www.ecycle.com.br/agricultura/>>. Acesso em 24 jul. 2023.”

² “A atividade pecuária consiste na criação de animais para fins lucrativos e de consumo, praticada em sua ampla maioria nos meios rurais. Dela, é possível extrair por exemplo o leite, o ovo, os diferentes cortes de carne, couro e lã. Ela também está presente em diferentes indústrias, estando ligada aos alimentos consumidos pela população e à produção de roupas. [...] Nesse vasto setor econômico, existem diferentes tipos de classificação para a pecuária. Esses tipos são categorizados de acordo com a criação dos animais de origem da matéria-prima ou de acordo com a finalidade da matéria-prima coletada. Na classificação de acordo com a criação, vamos ter a pecuária: bovina (bois e vacas), suína (porcos), caprina e ovina (cabras, bodes e ovelhas), equina (cavalo), muar (mulas), asinino (jumentos), bufalina (búfalos), avicultura (aves) e aquicultura (espécies aquáticas, como peixes). A principal classificação, de acordo com a finalidade produtiva no Brasil, é a pecuária de corte, a qual foca a produção para alimentação, tendo sua produção concentrada na região do Cerrado e escoando grande parte da sua produção para o exterior.” BARREIROS, Vitor. Pecuária: uma atividade problemática para o futuro do planeta. Disponível em <<https://www.ecycle.com.br/pecuaria-uma-atividade-problematica-para-o-futuro-do-planeta/>>. Acesso em 24 jul. 2023.

representam a grande maioria das vítimas. Há também os casos de trabalhadores migrantes e os trabalhadores pobres sazonais, que deixam seu local de origem em busca de trabalho. O estudo da OIT (2023) indicou que mais da metade de todas as vítimas migraram antes de serem vítimas de trabalho forçado, o que indica que a mobilidade é um forte fator de vulnerabilidade, razão que justifica a importância de políticas públicas locais e regionais que sejam eficientes para gerar emprego na região e fortalecer atividades produtivas, de comércio ou de serviços na zona que carece de maior atenção governamental, a exemplo do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste.

Segundo Julieta Morales Sánchez (2011, p. 85-93), a pobreza é causa e efeito de violações de Direito Humanos³, além de excluir os seres humanos das possibilidades de desenvolvimento e de crescimento individual e social, reduzindo as possibilidades presentes e futuras de desenvolvimento das nações. A pesquisadora explica que embora os direitos humanos tenham caráter universal, o seu exercício está condicionado à situação econômica das pessoas, visto que a pobreza é um limite real ao pleno gozo e exercício dos direitos humanos. Assim, a pobreza, gerada por diversos fatores, limita o indivíduo ao acesso de trabalho digno, saúde, lazer, educação e moradia; sendo as sociedades resultados da atividade humana. Portanto, estas mesmas sociedades que favorecem a manutenção da pobreza e da exploração, também são capazes de gerar desenvolvimento.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (2022, p. 19), quando ao mercado de trabalho por grupos populacionais específicos, os indicadores mais desfavoráveis foram identificados nas regiões Nordeste e Norte. Em 2021, as pessoas ocupadas na região Nordeste recebiam rendimento médio de 68,9% do correspondente da média nacional. Fazendo um recorte da média nacional do Piauí (R\$ 1.483), que é o estado da federação que apresentou o menor rendimento médio mensal, e do Distrito Federal (R\$ 4.188), que está entre os maiores da média nacional (IBGE, 2022, p. 25), o trabalhador do Piauí recebe em média 35,42% do valor do salário médio do trabalhador do Distrito Federal, o que indica uma diferença de renda abismal.

Enquanto a informalidade na região Sul gira em torno de 26,8%, o Nordeste atinge o nível de informalidade de 55,9% (IBGE, 2022, p. 26), mais do que o dobro do nível de informalidade do Sul do país. Quanto aos recursos humanos disponíveis que não são aproveitados pela economia (subutilização), que considera os desocupados, a subocupação por insuficiência de horas e a força de trabalho potencial que está sem emprego, apresentou em 2021 índice de 41,9% no Nordeste e 16,2% na região Sul.

Conforme o estudo da Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe - CEPAL (2023, p. 24), há uma grande diferença do percentual de pessoas em situação de pobreza e extrema pobreza nas áreas rurais e urbanas da América Latina: em 2021 o percentual era de 44% na área rural e de 29,6% na área urbana. Fazendo o recorte para o estado do Ceará, segundo o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE (2022, p. 58), o rendimento médio mensal domiciliar per capita da zona rural foi de R\$ 425 em 2019, enquanto que a média da capital do estado foi de R\$ 1.617, uma diferença de 73,71%.

O cenário retrata as dificuldades da região do semiárido, em especial de áreas rurais, que demandam políticas públicas em prol do desenvolvimento econômico do Nordeste, o que demonstra forte importância do Fundo Constitucional do Nordeste, para que se garanta ações eficientes que beneficiem esta região que foi historicamente menos favorecida.

O Indicador Social de 2010 (IBGE, 2010, p. 81) traz a conclusão de que grupos mais pobres têm maior insegurança de posse de moradia, posto que apresentam maior incidência de domicílios cedidos (não se localizou a atualização desta referência no Indicador Social

³ “La pobreza es causa de violación de los derechos humanos, porque las personas que viven en condiciones de pobreza están en situaciones de vulnerabilidad, que las hacen aún más susceptibles a violaciones de sus derechos. La pobreza es también efecto de la violación a los derechos humanos, porque al negarle, limitarle o menoscabarle al ser humano derechos como el trabajo, un salario adecuado, salud, educación, vivienda digna, se le está condenando a la pobreza.” (SÁNCHEZ, 2011, p. 86.)

do IBGE de 2022). Isso revela desvantagem no processo de desenvolvimento humano de grupos populacionais que possuem níveis inferiores de oferta e acesso educação, além de validar a tese de Sánchez (2011), que indica a pobreza como causa e efeito de violações de direitos humanos. Desse modo, executar políticas públicas que incentivam o empreendedorismo e geram emprego e renda, contribuem para diminuir o impacto e o avanço da pobreza na região, o que resulta, de modo concomitante, no avanço da efetivação de direitos humanos, dos mais diversos: saúde, educação, trabalho etc.

A sociedade, como já era tratada no Contrato Social de Rousseau (2010), limita a autonomia da vontade para que se torne possível a vida em comum de forma justa e igualitária. O poder do Estado deve ter por direcionamento alcançar o bem das pessoas, respeitando-se as diferenças e as peculiaridades individuais, sociais, regionais e ambientais. Desse modo, as “arquitetações” oriundas das imposições de poder que objetivam o benefício particular em detrimento dos prejuízos sociais e globais, devem ser expurgadas de nosso meio, inclusive os tributos que eventualmente sejam cobrados sem a intenção de objetivar o bem comum. Não se pode normalizar a realidade onde poucos vivem com grande concentração de renda e muitos se mantêm “apenas” vivos, sem participação e representatividade política e privados de direitos básicos, baseado em um ciclo de opressão e manutenção da pobreza.

A pobreza depende da vulnerabilidade social (pouca escolarização e direitos não garantidos), conforme é exposto no trabalho de Sen (2010, p. 124), que associa a pobreza a outras violações de direitos: “quanto mais inclusivo for o alcance da educação básica e dos serviços de saúde, maior será a probabilidade de que mesmo os potencialmente pobres tenham uma chance maior de superar a penúria”.

A fome, a pobreza, a indigência, a marginalização, o analfabetismo, todos são privações de direitos e garantias fundamentais básicas. Para Sen (2010, p. 120), “a pobreza deve ser vista como privação de capacidades básicas em vez de meramente como baixo nível de renda”. A percepção “rasa” da pobreza enxerga um ser maltrapilho ou uma comunidade formada por moradias de poucos cômodos e tumultuadas, sem organização no espaço. Mas a pobreza não é meramente a escassez de recursos financeiros e materiais, e sim a causa e o efeito de violações de direitos humanos, conforme já citamos o pensamento de Sánchez (2011). Por traz da percepção visível da imagem da pobreza, há pessoas que menos oportunidade de emprego, menor escolarização, sem acesso a lazer, com alimentação precária que não fornece os nutrientes necessários para o bom desenvolvimento da infância, adolescência e vida adulta, alguns sem acesso a serviços públicos essenciais, como água, energia e saneamento básico, privados da evolução tecnológica (ou meramente mergulhados no meio digital para fins de incentivo de consumo de bens supérfluos e inacessíveis), enfim, a pobreza traz em si uma série de privação de direitos que não são perceptíveis de modo imediato.

A pobreza não é meramente uma violência social, mas sim uma violência contra grupos sociais, pois envolve questão de gênero, orientação sexual, raça, espaço geográfico e outros. Para Freire (1996, p. 80), “partindo de que a experiência da miséria é uma violência e não a expressão da preguiça popular ou fruto da mestiçagem ou da vontade punitiva de Deus, violência contra que devemos lutar”. Interpreta-se a “violência” citada pelo autor como sendo a privação dos direitos básicos do indivíduo, a exemplo da educação que liberta, desperta para enxergar as possibilidades de um novo mundo. Paulo Freire (2006) tece o sentido de educação como mudança e ruptura com a desigualdade.

Tem-se que romper com o estereótipo (infelizmente, em alguns casos, realidade) de que a classe rica é aquela que explora para assumir um modelo de relação social cada dia mais alicerçado na fraternidade, na reciprocidade entre as pessoas. Isso depende da formação de uma nova cultura. É necessário que o oprimido não sonhe em ser o opressor, parafraseando um pensamento bastante conhecido de Paulo Freire. Incentivar políticas

públicas de geração de emprego e renda, não se pode limitar a uma análise econômica. É necessário dar espaço para a fraternidade, que traz em si a essência de uma justiça social⁴.

A política pública deve ser pensada considerando todas as “arestas do contexto”. Neste trabalho, não se aborda os critérios para acessar o crédito com recursos do FNE, pois demandaria uma análise histórica dos setores financiados, padrões e critérios de avaliação dos projetos de financiamento e análise das cláusulas contratuais, o que não é viável para o objetivo da presente pesquisa. Porém, para fim exemplificativo, para elucidar a ideia exposta, imagine uma operação de financiamento de implantação de uma empresa que passa a não respeitar direitos trabalhistas ou violar direitos dos consumidores, isso seria contrário aos princípios de uma sociedade fraterna, por isso que elemento reciprocidade é relevante para o conceito da fraternidade, pois no exemplo da empresa beneficiada com o recurso do FNE, exige-se dela, em uma sociedade fraterna, que assuma uma gestão que respeite o ser humano e considere seu valor inserido no contexto empresarial (relações trabalhistas, com fornecedores, consumidores etc.) e social, pois caso contrário o incentivo ao empreendedorismo (que desrespeita as pessoas e o meio ambiente) seria na verdade lesivo para a fraternidade.

A pobreza é um problema multidimensional. Os fatores determinantes que alicerçaram a desigualdade entre homens e mulheres, zona rural e urbana, norte e sul do país, dentre outros, são muito complexos. Comparando a diferença da produtividade agropecuária entre as regiões do país, não se pode limitar-se aos índices pluviométricos, pois não é o único fator determinante. Embora que no Nordeste haja falta d’água, nas outras regiões do país também existem outros problemas climáticos pontuais que foram superados de modo eficaz. Então, o incremento da produção agrícola e pecuária do semiárido depende de uma estruturação do setor capaz de superar os problemas estruturais existentes, e não somente os baixos níveis pluviométricos.

Diante de uma realidade de pobreza, que ameaça a garantia dos direitos humanos, como afirma Sánchez (2011, p. 89-90), é responsabilidade do Estado promover políticas públicas capazes de diminuir os fatores que contribuem para a pobreza⁵, que priva as pessoas do pleno exercício de seus direitos humanos.

O “pensar e o agir” do Estado para planejar e executar políticas públicas capazes de diminuir o cenário de pobreza, causa e efeito de violações de direitos humanos, são exigências de uma sociedade fraterna, a exemplo do que ocorre com o FNE, que usa o

⁴ “Entende-se que o conceito de justiça social está relacionado às desigualdades sociais e às ações voltadas para a resolução desse problema. Com isso, a justiça social consiste no compromisso do Estado e instituições não governamentais em buscar mecanismos para compensar as desigualdades sociais geradas pelo mercado e pelas diferenças sociais.

Um dos pensadores que melhor definiu e delineou os principais elementos para alcançar esse princípio foi John Rawls. Nos seus estudos teóricos sobre a temática, esse autor estabeleceu três pontos para alcançar um princípio de equidade: 1. garantia das liberdades fundamentais para todos; 2. igualdade de oportunidades; 3. manutenção de desigualdades apenas para favorecer os mais desfavorecidos. Dessa forma, a ideia de justiça social tem como um dos seus principais objetivos promover o crescimento de um país para além das questões econômicas. Por essa lógica, entende-se que a justiça social é um mecanismo que busca fornecer o que cada cidadão tem por direito: assegurar as liberdades políticas e os direitos básicos, oferecer transparência na esfera pública e privada e oportunidades sociais.” (Oliveira, 2017)

⁵ “Hoy día es aceptado que los Estados tienen obligaciones positivas y negativas, obligaciones de hacer y de no hacer; en este sentido, la responsabilidad estatal frente a violaciones a derechos humanos emerge tanto por acción como por omisión. Ahora bien, la generación de pobreza por la ausencia de políticas públicas eficaces para su combate puede representar una omisión del Estado que redunde en violaciones a los derechos humanos y, por tanto, genera responsabilidad estatal. Así –con atrevimiento académico–, se puede establecer que la indiferencia o inacción de los Estados frente a la pobreza en la que vive alguna porción de su población le genera responsabilidad. Los Estados tienen la obligación irrestricta de generar condiciones de vida digna para las personas sujetas a su jurisdicción, asimismo deben garantizar el pleno goce y ejercicio de los derechos humanos al interior de su territorio.” (Sánchez, 2011, 89-90.)

produto da arrecadação tributária para incentivar e promover o desenvolvimento regional do Nordeste a partir de sua política de crédito. Sánchez (2011, p. 90) afirma que o combate à pobreza deve ser o fundamento das políticas públicas e uma das premissas das ações governamentais, sendo que o desenvolvimento de um país não pode avançar excluindo porções da população que são invisibilizadas pela miséria⁶.

Garantir os valores fraternos na sociedade não é simplesmente tirar o “recuso financeiro de um lugar e colocar em outro”, ou “tirar o dinheiro de quem tem mais e distribuir para quem tem menos”. Esses exemplos, na verdade, estão mais próximos da solidariedade (relação vertical) do que da fraternidade (relação horizontal).

A fraternidade dá condição de desenvolvimento e de liberdade à pessoa beneficiada pela ação da política pública. Claro que em alguns casos ocorre um apoio emergencial e inadiável ao beneficiário da política pública, porém, com o aprimoramento dos programas governamentais, os beneficiários devem se sentir impulsionados a participarem do processo de desenvolvimento. É necessário abrir espaço para agregar quem esteva de fora da participação na política. O grupo mais pobre do país não são meramente pessoas que precisam de ajuda, mas sobretudo grupos que merecem sentir-se parte da sociedade, sentir-se representados e legitimados em um poder que emana do povo.

Um estudo realizado por Campôlo (2007) traz algumas ideias a respeito dos programas de transferência de renda e seu impacto na pobreza do Brasil. Traz-se não os dados do estudo, posto que estariam desatualizados, mas ideias que ajudam a pensar a modo de estruturação das políticas públicas de transferência de renda, que não chegam a ser críticas, posto que o objetivo da análise não é analisar os programas de transferência de renda. Faz-se a citação por se ter reconhecido um posicionamento que incentiva a fraternidade: que contribui para que a pessoa beneficiada possa ser integrada á “locomotiva econômica” e não tão somente tenha uma necessidade básica atendida.

Inicialmente o estudo de Campôlo (2007, p. 1) aponta que há trabalhos teóricos e empíricos que mostram que os componentes de famílias pobres, beneficiados por programas governamentais de transferência de renda, podem se desmotivar a procurar emprego e qualificação profissional, tornando-se dependentes dessas políticas públicas. O que demanda a importância de haverem políticas complementares de profissionalização, geração autônoma de renda e criação de empregos dignos, para que as famílias beneficiadas não retornem à condição de pobreza após o término das políticas de transferência de renda. Isso valida o que Freire (2006, p. 66) já dizia, que “o que importa, realmente, ao ajudar-se o homem é ajudá-lo a ajudar-se”. É necessário dar autonomia ao ser humano, afinal, somos seres livres e essa liberdade, para que seja plena, não deve ser limitada pela dependência econômica de um programa governamental que consegue, no máximo, atender a necessidades essenciais (sem desmerecer, aqui, a importância dos atuais programas de transferência de renda, que se percebe ser essencial e inadiável para nosso contexto de desigualdade, bem como apresenta constante aprimoramento em seu gerenciamento e estratégia).

3. O Fundo Nacional de Financiamento do Nordeste (FNE) como instrumento de efetivação de políticas públicas

O FNE é destinado para várias etapas e tipos de atividades produtivas, sejam elas agrícolas, pecuária, industrial, de beneficiamento, comércio, serviço etc. Através do financiamento de atividades produtivas na área do semiárido, incentiva-se a geração de

⁶ “El combate a la pobreza debe ser el fundamento de las políticas públicas y una de las pre-misas de cualquier actuación gubernamental de-mocrática. El desarrollo de un país no puede darse con la exclusión expresa de porciones de población que se encuentran sumidas en la miseria. Todo proyecto de desarrollo nacional y local debe ser incluyente y respetuoso de los derechos humanos de todas las personas.” (Sánchez, 2011, p. 90.)

emprego e renda, inclusive na área rural, que apresenta menor infraestrutura para disponibilizar serviços públicos e que dificulta a permanência do homem no campo, que migram em busca de melhores condições de vida, emprego e salário.

A Lei n.º 8.171/1991, que dispõe sobre a política agrícola, traz como pressupostos, em seu art. 2º, III e VI, que a agricultura, como atividade econômica, deve proporcionar, aos que a ela se dediquem, rentabilidade compatível com a de outros setores da economia e que o processo de desenvolvimento agrícola deve viabilizar ao homem do campo o acesso aos serviços essenciais de saúde, educação, segurança pública, transporte, eletrificação, comunicação, habitação, saneamento, lazer e outros benefícios sociais. Como foi explicitado pela professora Sánchez (2011), o acesso aos direitos básicos, humanos e fundamentais, estão estreitamente relacionados à diminuição da pobreza. Portanto, a aplicação dos recursos do FNE, na geração de emprego, renda, incentivo ao empreendedorismo e incremento de atividades econômicas na área do semiárido, são alavancas no processo de desenvolvimento regional, cumprindo um papel da fraterno na execução de políticas públicas, que foi possível a partir da arrecadação tributária.

Frisa-se a importância do papel participativo do povo na aplicação dos recursos do FNE e na elaboração de políticas públicas, que hoje está sendo muito discutido pelo Movimento Político pela Unidade (MPpU), na construção de um conceito de cogovernança na dimensão da fraternidade, que ressalta a importância de cogerir as políticas públicas, que demanda consciência crítica à sociedade e espaço para que esta possa participar de um governo participativo. Isso lembra o pensamento de Dalmo de Abreu Dallari (1998, p. 70) sobre a importância da imposição humana diante de seus direitos violados⁷, tendo em vista a importância da população defender e exigir seus direitos e se opor a atos que violam direitos individuais e coletivos, para que não haja encorajamento de violação de mais direitos, inclusive violações pelo Estado (a depender das reais intenções de seus governantes).

O FNE, ao ser utilizado como fonte de recursos em algum financiamento de investimento, contribui para o processo de desenvolvimento de modo multidirecional, por exemplo: o financiamento de um hospital ou de equipamentos hospitalares para uma empresa no interior de algum estado nordestino, certamente essa mesma unidade de saúde poderá celebrar convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS) e passar a atender a população hipossuficiente que teria que se deslocar até grandes centros urbanos para fazer determinado exame ou tratamento de saúde.

O Banco do Nordeste atua como agente financeiro com forte oferta do crédito rural. Entretanto, o crédito para o agricultor, de modo isolado, não é suficiente para se garantir a melhoria no processo de desenvolvimento local e regional, já que o agricultor e o pecuarista também necessitam, além do crédito, de assistência técnica, da compra de maquinário e insumos que são disponibilizados no mercado nacional após pesquisa científica ou de exportação. Com o tempo os agricultores vão demandar aumento da mão de obra e incremento no seu poder de consumo de bens e serviços, que por conseguinte irão demandar empresas locais, que precisam estar prontas para a economia que “se movimenta”. Desse modo, o Banco do Nordeste, gerenciando o FNE, é essencial para a formação de um “ecossistema” necessário para as exigências do processo de desenvolvimento local.

Um dos objetivos do crédito rural é “incentivar a introdução de métodos racionais no sistema de produção, visando ao aumento da produtividade, à melhoria do padrão de vida das populações rurais e à adequada conservação do solo e preservação do meio ambiente” (Lei n.º 8.171/1991, art. 48, III). A função social do crédito rural não se restringe

⁷ “A pessoa que tem um direito violado está sofrendo uma perda de alguma espécie. E quando essa pessoa que teve um direito ofendido não reage, isso pode encorajar a ofensa a outros direitos seus, pois sua passividade leva a conclusão de que ela não pode ou não quer defender-se. Daí a importância de conscientizar as pessoas para que procurem sempre defender seus direitos.” (Dallari, 1998, p. 70)

a possibilitar acesso ao financiamento com juros diferenciados, mas engloba uma real estruturação dos meios de desenvolvimento social, que vão muito além do que a simples oferta de crédito, chegando-se a garantir a proteção ambiental, com o uso de metodologias menos poluentes e aumentam a produtividade da área cultivada ou ocupada.

A realidade da região Nordeste demanda políticas públicas muito peculiares. Segundo o IBGE (2020, p. 42), o Nordeste concentra a metade das pessoas que vivem em situação de pobreza no Brasil, apresentando um percentual de 47,9% da concentração da pobreza no país. Em uma sociedade fraterna, a responsabilidade pela melhoria da qualidade de vida do nordestino é coletiva e “transregional”. A origem de recurso do FNE, pela arrecadação tributária sob a renda auferida em todas as regiões brasileiras, demonstra o aspecto fraterno do Fundo Constitucional do Nordeste. Uma “ferida” particular de determinada região do país, é na verdade uma “chaga” que adoece todo o “corpo nacional”. O “corpo de uma nação” não pode ser dividido ou esquartejado. Um problema social local afeta a unidade do “corpo”, devendo-se buscar soluções na perspectiva das demandas locais, interligadas com a complexidade de clima, cultura e diferenças existentes no país, por inteiro.

Na prática, para viabilizar o FNE: o Estado arrecada tributos, que são destinados para os fundos constitucionais (parcela para o FNE), com a finalidade de promover políticas públicas de desenvolvimento na região nordeste/do semiárido brasileiro, demonstrando o ciclo “Arrecadação Tributária” => “Política Pública”, que deve ser fundamentado/justificado por um vínculo material, que é a fraternidade.

Uma das fontes de recursos dos Fundos Constitucionais está prevista na Constituição Federal de 1988, Seção VI – Da repartição das Receitas Tributárias, o que demonstra que as políticas públicas que dependem do FNE têm relação com uma norma essencialmente tributária:

Conforme a Lei n.º 7.827/1989, art. 6º, que instituiu os fundos constitucionais, constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), Nordeste (FNE) e Centro-Oeste (FCO):

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proveitos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei. (Lei n.º 7.827/1989, art. 6º.)

Assim, enquanto a Constituição Federal de 1988 instituiu uma das fontes de recursos que viabiliza os fundos constitucionais, a Lei n.º 7.827, de 27 de setembro de 1989, criou o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, além de regulamentar o art. 159, inciso I, alínea c, da CF/1988. Salienta-se que a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais e regionais são objetivos fundamentais da Constituição Federal de 1988 (art. 3º, III).

Um dos objetivos do FNE é a promoção de políticas públicas de desenvolvimento social e econômico da região Nordeste (Lei n.º 7.827/1989, art. 2º).

A Constituição Federal de 1988, art. 43, prevê que para efeitos administrativos, a União pode articular sua ação visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais, com a composição de organismos regionais, que executam os planos regionais de

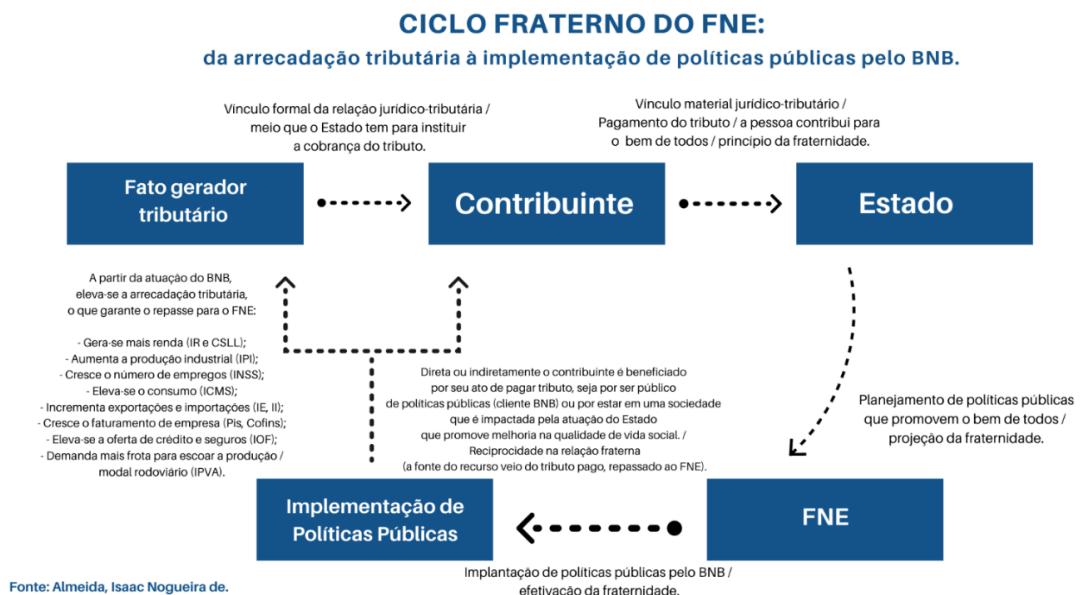
desenvolvimento e o incentivo região que, dentro outros, possibilita juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias. A Política Nacional de Desenvolvimento Regional foi instituída pelo Decreto n.º 6.047/2007 e aperfeiçoado pelo Decreto n.º 9.810/2019, que tem como um de seus princípios o planejamento integrado e transversalidade da política pública e uma de suas estratégias aprimoramento da inserção da dimensão regional em políticas públicas e programas governamentais (art. 2º, III e art. 4º, b).

Dentre um dos instrumentos de redução das desigualdades regionais, está o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste 8 (PRDNE), que deve ser elaborado em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), conforme a Lei Complementar n. 125/2007, art. 13. Os eixos setoriais que devem ser, preferencialmente, considerados no planejamento e na implementação das ações do Plano Nacional de Desenvolvimento Regional, são: desenvolvimento produtivo; ciência, tecnologia e inovação; educação e qualificação profissional; infraestrutura econômica e urbana; desenvolvimento social e acesso a serviços públicos essenciais; e fortalecimento das capacidades governativas dos entes federativos (Decreto n. 9.810/2019, art. 7º).

Os beneficiários dos recursos dos fundos constitucionais são: produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; estudantes regularmente matriculados em cursos superiores e de educação profissional, técnica e tecnológica não gratuitos que contribuirão para o desenvolvimento do setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste; empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, conforme decisão do respectivo conselho deliberativo (Lei n.º 7.827/1989, art. 4º).

Considerando que o objetivo do trabalho não é medir a efetividade dos programas de financiamento que utilizam fonte de recursos do FNE, mas sim traçar um desenho do ciclo fraterno deste fundo constitucional, exemplificamos o recorte do caso do FNE com o seguinte esquema, apresentado abaixo, intitulado de “Ciclo Fraterno do FNE”:

⁸ PRDNE é o Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste. Formulado pela Sudene, esse conjunto de programas e projetos identifica as potencialidades da área de atuação da superintendência, assim como os desafios que ainda precisam ser superados neste território. Temas como inovação, sustentabilidade, segurança hídrica, infraestrutura e desenvolvimento social e urbano, além de muitos outros, estão presentes no PRDNE, tornando-o um forte conjunto de análises e propostas contextualizadas para o Nordeste brasileiro. Da preocupação com os recursos ambientais à necessidade de se pensar novos caminhos para a economia e sociedade, o PRDNE busca solucionar os desafios que marcam o dia-a-dia de mais de 60 milhões de pessoas em toda a área da Sudene. Construído a partir da contribuição de especialistas, instituições de fomento ao desenvolvimento regional e membros da sociedade civil, o PRDNE foi aprovado na 25ª Reunião do Conselho Deliberativo da Sudene, ocorrida em 24 de maio de 2019 no Recife. e agora, quatro anos depois, será atualizado conforme previsto na Lei Complementar 125/2007. (GOV.BR, 2023)

Figura 1: Ciclo fraterno do FNE

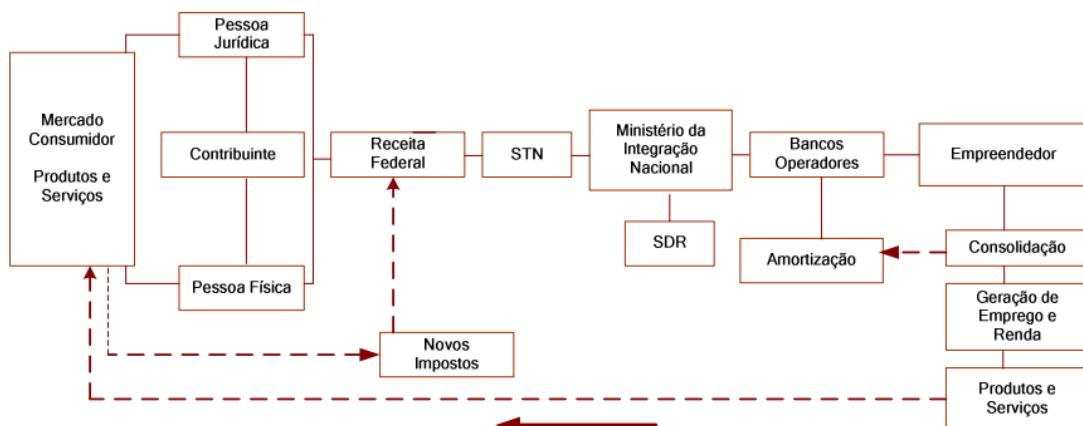
Fonte: elaborado pelo autor.

A figura acima é exemplificativa e válida apenas no recorte da realidade do FNE. Casos de isenção e imunidade tributária, ou incentivos fiscais, a exemplo do que acontece no produto “Reinvestimento” do Imposto de Renda, que o BNB opera na área da Sudene, demandam outros fluxos e etapas de vínculos que não serão tratados neste trabalho.

Conforme o art. 6º, II, os retornos e resultados da aplicação do FNE também são fontes de recursos do fundo constitucional. Assim, torna mais perceptível, ainda, o ciclo fraterno do FNE que, após a aplicação adequada do crédito, o mutuário incumbido do aspecto recíproco da fraternidade, efetua o reembolso do crédito, juntamente com as atualizações devidas, para que este mesmo recurso volte à etapa do ciclo de composição financeira do FNE. Essa “transação” não está desenhada no ciclo fraterno do FNE, para que a lógica principal do referido ciclo esteja mais simplificada e, por conseguinte, mais perceptível.

A pessoa que paga o tributo, cuja parcela da receita será destinada para os fundos constitucionais, mesmo que não esteja na área atendida pelo FNE (ou outro fundo constitucional, será beneficiada de modo indireto, posto que em uma sociedade fraterna, tudo está interligado. Se parte do todo é beneficiado, ocorre um reflexo em todo o “corpo”. O FNE atende uma parte do Brasil, mas seus benefícios ecoam em toda a nação brasileira. É o que aponta o estudo de Resende e Silva (2019, p. 322), ao identificar que “[...] o FNE nos municípios do semiárido, de certa forma, está contribuindo não só para o crescimento destes municípios, mas também para o dos municípios vizinhos, e com magnitude cerca de três vezes maior [...]”. Ao jogar um objeto no meio de um lago, cria-se uma pequena “onda” em volta do local da lâmina d’água que foi atingida, fazendo com que essa “onda” vá aumentando de dentro para fora, em direção às extremidades do lago, movimentando todo o entorno de onde caiu o objeto. Assim também é o fenômeno do que ocorre em uma localidade que foi beneficiada pelas aplicações de recursos do FNE: todo o entorno vai sendo impactado positivamente, como uma “onda” que se forma sobre a lâmina d’água e vai avançando “para fora”, beneficiando, também, localidades, empreendimentos, famílias e trabalhadores que estavam fora da área espacial do FNE.

Na publicação que tratou do desempenho operacional dos fundos constitucionais (após 20 anos de sua criação), o Ministério da Integração Nacional apresentou um diagrama que apresenta “o ciclo dos fundos constitucionais de financiamento”, que se assemelha, um pouco, do que foi elaborado para este trabalho, a respeito do “ciclo fraterno do FNE”:

Figura 2: O ciclo dos fundos constitucionais de financiamento**O Ciclo dos Fundos Constitucionais de Financiamento**

Fonte: Brasil (2009, p. 12)

Pires (2017, p. 160) comprehende, a respeito do ciclo dos fundos constitucionais, que:

[...] a alimentação desse ciclo dos fundos constitucionais depende, portanto, da dinâmica da economia brasileira, pois sua fonte de recursos, em grande parte, deriva-se de produtos e renda que são sensíveis as flutuações econômicas. Por seu turno, o desenho institucional garante certa estabilidade e continuidade nos fluxos de recursos dos fundos constitucionais que são captados na sociedade/economia para financiar essas regiões que apresentam uma dinâmica econômica e social diferenciada vis-à-vis as regiões Sudeste e Sul.

A representação gráfica acima elucida a compreensão do ciclo do FNE, ainda que tenha sido elaborado sob uma perspectiva em que não haviam vislumbrado o elo da fraternidade entre as etapas do ciclo dos fundos constitucionais de financiamento, mas que mesmo assim torna mais perceptível a realidade de que a fraternidade movimenta este ciclo: onde toda a população brasileira contribui para a formação dos fundos constitucionais, que são fontes de recursos para os bancos operadores viabilizem a oferta de crédito para o público beneficiado (“protagonistas novos”), que por sua vez impulsiona a geração de emprego e renda, dando continuidade ao ciclo fraterno.

Considerações finais

Seria muito limitado, para a grandiosidade do tributo e da sua utilização na viabilização de políticas públicas, resumir a tributação e um vínculo formal da relação Estado-Contribuinte (Contribuinte com “C” maiúsculo para representá-lo copartícipe do Estado), que se daria unicamente pela existência de uma lei ou norma tributária. Além da norma jurídica ser compreendida como expressão da fraternidade, a razão de tributar também ganha suporte material na fraternidade para estabelecer a relação jurídica tributária entre Estado e Contribuinte que, como dito, Contribuinte este que está em uma relação horizontal com o Estado na coconstrução e na coparticipação de uma gestão baseada nos princípios da cogovernança, fundamento de uma sociedade fraterna.

O Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) objetiva contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste, através do Banco do

Nordeste, instituição financeira federal de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com seu respectivo plano regional de desenvolvimento (Lei n.º 7.828/89, art. 2º e 16). Segundo o IBGE (2020, p. 42), o Nordeste concentra a metade das pessoas que vivem em situação de pobreza no Brasil, apresentando um percentual de 47,9% da concentração da pobreza no país, razão que indica a importância do empenho do país em reduzir as desigualdades regionais e sociais enfrentadas pelo povo nordestino, previsto como objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (CF/1988, art. 3º, III).

É possível identificar a relação “arrecadação tributária e implementação de políticas públicas”, que são ligadas pelo vínculo material da fraternidade, tendo-se como exemplo o caso do FNE, que tem fonte de recurso na arrecadação tributária, ou seja: arrecada-se Imposto sobre a Renda - IR e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; na repartição de receitas se destina percentual para os fundos constitucionais, que subsidiam a implementação de políticas públicas pelas instituições financeiras federais de caráter regional, o BNB (Lei n.º 7.827/1989, art. 2 e 16), beneficiando a sociedade/clientes do Banco do Nordeste, o que vai impulsionar novo ciclo de “arrecadação tributária => políticas públicas”, já que a atuação do BNB é focada no incentivo aos meios produtivos de geração de emprego e renda.

Referências bibliográficas

- BARREIROS, Vitor. Pecuária: uma atividade problemática para o futuro do planeta. Disponível em <<https://www.ecycle.com.br/pecuaria-uma-atividade-problematica-para-o-futuro-do-planeta/>>. Acesso em 24 jul. 2023.
- BONAVIDES, Paulo. Direitos fundamentais e transdisciplinaridade. In: *XIX Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI*, Fortaleza, CE, 12 jun. 2010.
- BRASIL. Ministério da Integração Nacional. *Fundos Constitucionais de Financiamento FCO – FNE – FNO: desempenho operacional – 20 anos*. Brasília: Secretaria de Política de Desenvolvimento Regional, 2009. Disponível em <<https://www.gov.br/sudeco/pt-br/assuntos/fundo-constitucional-de-financiamento-do-centro-oeste/publicacoes-e-informacoes-gerenciais/7-fco-20-anos-desempenho-operacional.pdf>>. Acesso em 29 jul. 2023.
- CAMPÊLO, Guaracyane Lima. *Os impactos dos programas de transferências na pobreza no Brasil*. Ceará. 2007. Dissertação (mestrado em economia) – UFC, Fortaleza. Disponível em <https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/5249/1/2007_dissert_glcampelo.pdf>. Acesso em 27 jul. 2023.
- COMISIÓN ECONÓMICA PARA AMÉRICA LATINA Y EL CARIBE (CEPAL). *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe*, 2022 (LC/PUB.2022/21-P), Santiago, 2023. Disponível em <http://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/48706/S2200730_mu.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em 26 jul. 2023.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Direitos Humanos e Cidadania*. São Paulo: Moderna, 1998.
- FREIRE, Paulo. *Educação como prática de liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- HISATOMI, Carolina. Entenda o que é agricultura e seus impactos. Disponível em <<https://www.ecycle.com.br/agricultura/>>. Acesso em 24 jul. 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira - 2022*. IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101979.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Síntese de indicadores sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2010*. Rio de Janeiro: IBGE, 2010. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv45700.pdf>>. Acesso em 27 jul. 2023.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Perfil de orçamentos familiares 2017-2018: perfil das despesas no Brasil: indicadores selecionados*. IBGE, Coordenação de trabalho e rendimento. Rio de Janeiro: IBGE, 2020. Disponível em <<https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101761.pdf>>. Acesso em 28 jul. 2023.
- INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE. *Indicadores Sociais do Ceará*. Fortaleza-Ceará: IPECE, 2021. Disponível em <

https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/04/Indicadores_Sociais_2019_.pdf. Acesso em 26 jul. 2023.

OLIVEIRA, Mailson Rodrigues. Justiça social: conceito e importância. Politize! Publicado em 26 abr. 2017. Disponível em <https://www.politize.com.br/justica-social-o-que-e/?https://www.politize.com.br/&gclid=EAIAIQobChMI-c7y7qCvgAMVEDaRCh0YLw-CEAAYASAAEgJu9_D_BwE>. Acesso em 27 jul. 2023.

Organização Internacional do Trabalho – OIT. Quem são as vítimas do trabalho forçado? Disponível em <https://www.ilo.org/brasilia/temas/trabalho-escravo/WCMS_393073/lang--pt/index.htm>. Acesso em 26 jul. 2023.

PIRES, Murilo José de Souza. Diagnóstico do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO). In: RESENDE, Guilherme Mendes (ed.) *Avaliação de políticas públicas no Brasil*. V. 4. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/170215_livro_avaliacao_politicas_publicas_brasil_vol3.pdf>. Acesso em 29 jul. 2023.

RESENDE, Guilherme Mendes; SILVA, Diego Firmino Costa da. Efeito econômico espacial dos empréstimos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste no semiárido brasileiro. In: MATA, Daniel da; FREITAS, Rogério Edivaldo; RESENDE, Guilherme Mendes (org.). *Avaliação de políticas públicas no Brasil: uma análise do semiárido*. V. 4. Brasília: Ipea, 2019. Disponível em <https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/191120_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf>. Acesso em 26 jul. 2023.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *O Contrato Social*. São Paulo: Escala, 2010.

SÁNCHEZ, Julieta de Morales. La pobreza como causa y efecto de violaciones a derechos humanos. *Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos*, Fortaleza, V. 11, N 11, p. 85-93, 2011. Disponível em <<https://revista.ibdh.org.br/index.php/ibdh/article/view/188/186>>. Acesso em 26 jul. 2023.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Mota. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.